

TJ-SP mantém ineficácia do resgate de títulos às vésperas de falência

21/03/2025

A 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do **Tribunal de Justiça de São Paulo** manteve decisão da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital, proferida pelo juiz **Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho**, que declarou ineficaz o pagamento antecipado de **Certificados de Depósito Bancários** não vencidos feitos por instituição financeira (antes da falência), sob Regime de Administração Especial Temporária, em favor de fundo de investimento.

O fundo garantidor de crédito e o fundo de investimento foram condenados a restituir, solidariamente, o valor de R\$ 190 milhões pago antecipadamente.

Na decisão, o relator do recurso, desembargador **Azuma Nishi**, apontou que o ponto central da demanda é entender se houve irregularidade no resgate dos CDBs pelo banco antes da falência.

Para ele, permitir a eficácia do resgate em período suspeito “representaria afronta a toda dinâmica estabelecida na legislação falimentar, que tem como pedra de toque a ‘*par conditio creditorum*’ (princípio que determina que os credores devem ser tratados de forma igual)”.

“É certo que o resgate, puro e simples, não revela contornos de ilicitude quando considerado isoladamente sob a ótica das disposições contratuais. (...) Entretanto, a irregularidade ou ineficácia reconhecida em primeiro grau se descortina ao se considerar que o resgate da vultosa quantia de R\$ 19 milhões foi realizado às vésperas da falência do BCSUL”, afirmou o relator.

“Ao ponderar essas circunstâncias concretas, é possível chegar à mesma conclusão adotada na decisão agravada, no sentido de que o FGC, na condição de único cotista [do fundo], operacionalizou o resgate antecipado de CDBs de forma a beneficiar seus próprios interesses em detrimento de toda a coletividade de credores da massa falida que estava na iminência de se formar.”

“Com efeito”, escreveu o relator, “a massa falida subjetiva — isto é, a coletividade de credores — ficou alijada de tal importância, que seria assaz útil para o pagamento equitativo de inúmeros credores.”

Completaram a turma julgadora os desembargadores Fortes Barbosa e Rui Cascaldi. A votação foi unânime. O processo corre sob sigilo de Justiça. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*



O juiz juiz Ralpho Waldo de Barros Monteiro Filho, da 2ª Vara de Falências da Capital

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mar-21/tj-sp-mantem-ineficacia-do-resgate-de-titulos-as-vesperas-da-falencia/>